

PE N.º 055/2016 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 01: Com referência ao edital supra citado em seu item **12.1.3 - ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA** questionamos:

Somos empresa fabricante de leitores de cheques (CMC-7) e código de barras com mais de 30 anos de experiência, fornecendo ao mercado bancário milhares de equipamentos nas mesmas condições de atendimento e serviços de vosso edital - inclusive a bancos públicos - com entrega, instalação, suporte e atendimento em nível nacional, possuindo atestados com capacidade de fornecimento inclusive muito acima do exigido emitidos por bancos públicos e privados. Os atestados que possuímos são para LEITORES DE CHEQUES E CÓDIGO DE BARRAS, não explicitando apenas a captura de imagem uma vez que o nosso equipamento a ser ofertado à vosso banco é lançamento de nossa empresa para o mercado nacional. Portanto possuímos todos os requisitos de participação no que tange em experiência no fornecimento, prestação e gestão de serviços e suporte técnico, inclusive quanto ao hardware - única exceção quanto a captura de imagem pelo motivo já exposto. Entendemos que tais Atestados de Capacidade Técnica podem ser aceitos por vossa instituição. visto tratar-se de equipamento com mesmo objetivo - captura de dados.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01: Em atendimento ao seu pedido de esclarecimento, segue a manifestação da área técnica:

“Se o conceito de “leitor de cheques” abranger além da captura do CMC7 a imagem dos cheques de acordo com o estabelecido no edital entendo que podemos sim considerar o atestado a ser apresentado.”

PERGUNTA 02: Descrição do item:

1.1 Especificações Técnicas - Scanner Caixa

1.1.1 Características Técnicas Gerais

Método de escaneamento	Duplex (frente e Verso), com "Single Feed" ou alimentação automática (Detector de alimentação dupla de documentos
------------------------	---

Esclarecimento / Entendimento:

Considerando que a especificação técnica requisitada, contempla scanners com módulo automático por LOTE, ou semi automático MANUAL, entendemos não haver necessidade do recurso DETECTADOR DE ALIMENTAÇÃO DUPLA DE DOCUMENTOS, para o modelo SEMI AUTOMÁTICO uma vez que a própria alimentação dos documentos será com a inserção de documento a documento.

Está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA 02: Em atendimento ao seu pedido de esclarecimento, segue a manifestação da área técnica:

“Entendo que a opção para o Single Feed cabe a alimentação automática.”

Edilamar Pantoja
Pregoeira